



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 140

de 30 de Maio de 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de São Pedro e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O art. 32 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O prazo de validade do Concurso Público será previsto em Edital e observará o art. 37, III, da Constituição Federal.” (alterado)

Art. 2º O inciso III do art. 35 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - em caráter temporário, nas hipóteses previstas em Lei e/ou quando na impossibilidade de nomeação de efetivo.” (alterado)

Art. 3º O §8º do art. 66 da Lei Complementar nº 64, de 13 de Novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§8º A carga horária máxima do integrante do Quadro do Magistério Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o art. 318 da CLT.” (alterado)

Art. 4º Os §§ 2º e 3º do art. 111 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Fica expressamente consignado que os Docentes e Especialistas em Educação, que estejam recebendo o piso salarial, terão seus vencimentos reajustados e/ou corrigidos nos termos da Lei 11.738/08, conforme exposto no §1º deste artigo.” (alterado)

“§3º Os Docentes e Especialistas em Educação que estejam recebendo acima do piso salarial, terão seus vencimentos reajustados e/ou corrigidos de acordo com índice de revisão geral, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aplicado a todos os demais servidores públicos municipais”. (alterado)

Art. 5º O art. 115 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. O professor, quando no exercício da Função Técnico-Pedagógica de Professor Coordenador, percebe o vencimento de seu Emprego como Professor Titular no Nível em que está enquadrado, em conformidade com a carga horária da nova Jornada de Trabalho.” (alterado)



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 6º Fica incluído o §3º ao art. 183 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

“§3º De regra, a Licença Prêmio deve ser gozada. A pedido justificado do empregado público, o Chefe do Poder Executivo poderá converter em pecúnia o período de gozo, observados a conveniência e disponibilidade financeira do Poder Público Municipal.” (incluído)

Art. 7º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 185 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

“§1º A contagem do tempo de serviço iniciará com a posse do empregado público.” (incluído)

“§2º Em caso de interrupção do serviço ou de falta funcional do empregado, reiniciará a contagem do prazo do período aquisitivo.” (incluído)

Art. 8º O art. 195 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195. Não fazem jus aos afastamentos previstos neste capítulo os Docentes e Especialistas em Educação Ocupantes de Cargo em Comissão.” (alterado)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos trinta dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário